

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANDRESSA NAYARA MOULIE RODRIGUES BASMAGE MACHADO - MS12529, LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO - MS11814

Advogado do(a) INVESTIGADO: FERNANDO JOSE BARAUNA RECALDE - MS10493

Advogado do(a) INVESTIGADO: FERNANDO JOSE BARAUNA RECALDE - MS10493

INVESTIGADO: DONIZETE APARECIDO VIARO, RAFAEL ALEXANDRE VOGINSKI

DESPACHO

I) Intime-se a parte representada, por meio de seus procuradores, para no prazo de 3 (três) dias apresentar contrarrazões ao recurso interposto nos autos, nos termos do art. 51 da Resolução TSE n.º 23.608/19.

II) Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo.

Amambai-MS, na data da assinatura eletrônica.

DIOGO DE FREITAS

Juiz Eleitoral

## 6ª ZONA ELEITORAL DE BATAGUASSU

### PORTARIA Nº 13/2024 TRE/ZE006 - LEI SECA

O DR. CEZAR FIDEL VOLPI, MM. Juiz desta 6ª Zona Eleitoral, Circunscrição Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

Considerando a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas desta circunscrição para garantir a ordem e a tranquilidade no dia das eleições, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

Considerando que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública, principalmente, nos locais de votação,

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR O CONSUMO de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 3h e 16h (horário do Mato Grosso do Sul) do dia 06.10.2024 (DOMINGO) em bares, lanchonetes, restaurantes, trailers, quiosques, conveniências, demais estabelecimentos comerciais e similares, bem como em locais abertos ao público nos municípios de Bataguassu e Anaurilândia.

Parágrafo único. O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática do crime de desobediência previsto no art. 347 da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral).

Art. 2º. Alerta-se à população que se apresentar publicamente em estado de embriaguez nos locais de votação constitui contravenção penal (art. 62 da Lei de Contravenções Penais) e que promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais constitui crime (art. 296 do Código Eleitoral).

Encaminhem-se cópias às Autoridades Policiais e Comandos da Polícia Militar dos municípios de Bataguassu e Anaurilândia.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, dando a mais ampla publicidade nos municípios supracitados.

Bataguassu, na data da assinatura eletrônica.

CEZAR FIDEL VOLPI

Juiz Eleitoral

## 7ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ